

b) O presidente desencadear as iniciativas necessárias ao funcionamento da Comissão, promovendo designadamente a aprovação do respetivo regulamento interno.

10 — Determinar que compete aos membros da Comissão a disponibilização dos meios humanos e técnicos necessários para o prosseguimento das suas atribuições, sendo o Banco de Portugal responsável por assegurar os meios logísticos indispensáveis ao funcionamento da mesma.

11 — Determinar que as entidades que integram a Comissão prestam, nos termos da lei, a colaboração que seja solicitada pela Comissão para a prossecução das suas atribuições.

12 — Estabelecer que a Comissão pode, nos termos da lei solicitar a qualquer pessoa ou entidade as informações necessárias à prossecução das suas atribuições.

13 — Determinar que as entidades que integram a Comissão, o Comité Executivo, o Secretariado Técnico Permanente, os grupos de trabalho e as secções especializadas, bem como os respetivos representantes, estão obrigados a guardar sigilo relativamente aos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo a prestação de informações, colaboração e assistência à Comissão ser efetuada, nos termos da lei, no estrito respeito dos deveres de segredo legalmente aplicáveis e das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

14 — Determinar que o exercício de funções na Comissão, no Comité Executivo, no Secretariado Técnico Permanente, nos grupos de trabalho e nas secções especializadas não é remunerado.

15 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de outubro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 333/2015

de 6 de outubro

O Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 142/2012, de 11 de julho, 6/2013, de 17 de janeiro, 51/2014, de 2 de abril, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aprovou a lei orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira, criada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, da mesma data, com as alterações que foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto.

A Autoridade Tributária e Aduaneira resultou da fusão da Direção-Geral dos Impostos, da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e da Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

Tendo em conta a nova realidade orgânica, importa, desde já, definir a identificação e o pronto reconhecimento dos trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira que atuam nessa qualidade, atenta a prática de determinados atos por parte destes trabalhadores, tendo por objeto pessoas e bens designadamente ações externas

de inspeção tributária e de investigação, inspeção de mercadorias e meios de transporte e funções de atendimento ao público.

Nesta medida, procede-se à aprovação dos novos modelos de distintivo (crachás) e de cartões de identificação da Autoridade Tributária e Aduaneira, os quais substituem os atualmente existentes e que eram utilizados no âmbito das direções-gerais extintas.

Assim, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, nos termos e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os modelos de distintivo (crachá) e de cartões de identificação, dos trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), constantes, respetivamente, dos anexos I e II à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Por despacho do diretor-geral da AT será definido o universo de trabalhadores obrigados ao uso do distintivo do serviço (crachá) e ao uso do cartão de identificação do serviço, a que se refere o artigo 1.º

Artigo 3.º

Cartão de identificação

Os modelos de cartão de identificação referidos nos artigos anteriores são exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Artigo 4.º

Devolução e Substituição

1 — O uso dos cartões de identificação dos serviços pelo seu titular depende do exercício efetivo de funções, pelo que são obrigatoriamente devolvidos sempre que ocorra extinção ou suspensão da relação jurídica de emprego, incluindo situações de baixa prolongada, suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar ou judicialmente determinada, ou utilização de um qualquer instrumento de mobilidade.

2 — Os modelos de distintivo (crachás) e de cartões de identificação aprovados pela presente Portaria substituem os atualmente existentes e que eram utilizados na Direção-Geral dos Impostos, da Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e da Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 21 de setembro de 2015.

ANEXO I



Medidas: 72 mm × 52 mm.

Descrição: Executado em liga metálica cor Prata, gravado em alto e baixo relevo, escudo do logótipo contornado lateral e inferiormente com a legenda «autoridade tributária e aduaneira» ambos em azul no Pantone 281 C, numerado no verso.

ANEXO II

Frente:

 The front of the identification card is rectangular. At the top left, it says "MINISTÉRIO DAS FINANÇAS" and "AT autoridade tributária e aduaneira" with the AT logo. At the top right, it says "PORTUGAL" and "REPÚBLICA PORTUGUESA / PORTUGUESE REPUBLIC" with the European Union flag and the Portuguese coat of arms. Below this, there is a section for "Foto" (photo) and fields for "Nome:", "Cargo / Categoria:", and "Trabalhador N°".

Na frente do cartão de identificação constam o nome do trabalhador, o respetivo número de trabalhador, o cargo/categoria que ocupa e a fotografia.

Verso:

 The back of the identification card contains text stating: "O trabalhador portador deste cartão considera-se como estando permanentemente no exercício das suas funções na Autoridade Tributária e Aduaneira e tem as prerrogativas decorrentes do estatuto de pessoal do Cargo / Carreira em que está integrado." Below this, there is a field for "C. Cidadão / B.I. N°:" and a circular stamp area. At the bottom, it says "Autoridade Tributária e Aduaneira" and "O Director Geral" with a signature line. The word "Lisboa" is also visible.

No verso do cartão de identificação constam os dizeres respeitantes às prerrogativas dos trabalhadores «O trabalhador portador deste cartão considera-se como estando permanentemente no exercício das suas funções na Autoridade Tributária e Aduaneira e tem as prerrogativas decorrentes do estatuto de pessoal do Cargo/Carreira em que está integrado.», a indicação do número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, assinatura do diretor-geral e a data, referência à portaria que aprovou o cartão e respetiva data.

Medidas: 8,5 cm × 5,5 cm.

Descrição: material plástico, de formato retangular, tendo na frente como base gráfica o Logótipo completo da autoridade tributária e aduaneira, as palavras ministério das finanças, duas barras oblíquas nas cores verde e vermelha correspondentes aos pantones da bandeira da República Portuguesa, o símbolo de Portugal (escudo com a esfera armilar) ladeado pelo símbolo da União Europeia, a palavra Portugal e a designação República Portuguesa escrito em português e inglês. No verso, Grafismo de parte do símbolo da AT em marca de água, e a aplicação de holograma circular de segurança.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 334/2015

de 6 de outubro

A Portaria n.º 209/2006, de 3 de março, alterada pela Portaria n.º 300/2010, de 2 de junho, procedeu à instalação do Julgado de Paz de Sintra e aprovou o respetivo Regulamento Interno, em anexo à referida Portaria, no qual se encontra prevista, designadamente, a forma de determinação da coordenação deste Julgado de Paz.

Ora, sucede que a prática tem demonstrado a necessidade de se flexibilizarem as regras respeitantes à definição da coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz de Sintra, nas suas diversas valências, incluindo a coordenação técnica e administrativa dos respetivos recursos humanos, de modo a conferir maior eficácia, eficiência e qualidade na prestação do serviço deste Tribunal aos cidadãos.

Verifica-se, por outro lado, a necessidade de conferir um maior alinhamento entre os períodos de atendimento e funcionamento com os períodos de maior afluência de público no Julgado de Paz.

Deste modo, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Sintra, procede-se à alteração do Regulamento Interno do Julgado de Paz de Sintra, tendo em vista a sua adaptação às necessidades anteriormente identificadas.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz de Sintra

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz de Sintra, aprovado pela Portaria n.º 209/2006, de 3 de março, alterada pela Portaria n.º 300/2010, de 2 de junho, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O horário de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

2 — O horário de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.